



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto busca aprimorar a transparência no acompanhamento da execução de contratos públicos no município de Itapeva, considerando a importância deste acompanhamento tanto para a fiel execução e garantia do efetivo e correto repasse de verba pública, quanto no seu papel fundamental de garantia da probidade administrativa.

O Princípio da Publicidade, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, determina a divulgação de informações e das atividades da Administração Pública, tornando-os públicos e acessíveis à sociedade. Estabelece o dever de transparência em toda a atuação Poder Público, vez que o seu titular e destinatário da atividade Administrativa – a coletividade – deve ter ciência da atuação dos Entes Públicos. Trata-se de vetor indispensável ao princípio Republicano e do Estado Democrático de Direito (art. 1º, CF), pois possibilita o controle popular sobre a Administração.

Assim, considerando que compete aos municípios suplementar a legislação federal quanto às normas relativas a Licitações e Contratos, entende-se que ampliação da transparência na administração dos contratos é medida constitucional e legal, e correspondente ao interesse público. A ampliação das ferramentas de controle externo e do fomento à cultura da transparência são pilares que devem e podem ser fortalecidos no âmbito municipal.

Sendo assim, conto com apoio dos nobres Vereadores desta casa de leis na aprovação do presente projeto.

PROJETO DE LEI 0024/2025

Autoria: Val Santos

Institui a política de transparência no acompanhamento da execução de contratos públicos.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade garantir o acesso a informações sobre a execução de contratos firmados pela administração municipal, direta ou indireta, de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

dos poderes, em consonância com previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar a transparência e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Como medida de transparência, todos os relatórios de acompanhamento de execução de contratos, elaborado pelo fiscal do contrato de que trata o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão publicados no sítio eletrônico e no Diário Oficial do respectivo Poder ou Órgão.

§ 1º Entende-se por relatório de acompanhamento de execução de contratos o registro próprio onde são registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, nos termos do § 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da nomenclatura adotada.

§ 2º O acompanhamento do contrato tem por objetivo avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

§ 3º O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as informações para identificação do contrato, seu objeto e o fiscal responsável.

Art. 4º Os relatórios de acompanhamento de execução de contratos de que trata esta Lei, serão divulgados até o mês subsequente a sua elaboração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de fevereiro de 2025.

VAL SANTOS

VEREADORA - PP